



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2019 CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 05 / 2019

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, ATRAVÉS DO PODER LEGISLATIVO E K2M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTO DE INTERNET, PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, pessoa jurídica de direito público, através do **PODER LEGISLATIVO**, inscrita no CNPJ nº 12.488.532/0001-07 com sede na Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **FAUSTO BATISTA**, portador da cédula de identidade nº 293.999 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.880.274-15.

CONTRATADO:

VIANA E VASCONCELOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.375.171/0001-07, localizada na Rua Firmino de Queiroz, nº 97, Centro, Murici/AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DENISSON CONSTANTE DE VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade nº 98001407490, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.521.874-60.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Parcelado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2019**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviço de Pontos de Internet, para manutenção da Câmara Municipal de Murici. Especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato e nos termos da proposta de preço ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor mensalmente de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), assim o valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

2.2- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 - O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício 2019 correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte do Recuso
012002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.	339039 - Outros serviços de Terceiros - PJ	0100.000 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.**

4.2 - O reajuste dos valores acordados neste Contrato terá como base a variação acumulada do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP)**, fornecido pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)**, aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subsequente.

4.3 - Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) serviço(s) dentro da normalidade deste Contrato;

5.1.2 - Promover a fiscalização e execução do(s) serviço(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

5.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o **30º (trigésimo) dia útil ao vencimento**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS** e **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici - Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;

6.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições exigidas nesse Contrato;

6.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

6.1.5 - Assegurar a qualidade dos produtos serviços a **CONTRATANTE**;

6.1.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;

6.1.7 - A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1 - Prazo de início do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de serviço/assinatura do Termo Contratual.

7.2 - O Local do Serviço(s): no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Murici, Rua Firmino de Queiroz, nº 135 – Campo Grande, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 14h00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O período de vigência do instrumento contratual será até **31 de Dezembro de 2019**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - Caso venho presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos/serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO PARCELADO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93**.

9.2 - A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 10% (dez por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.

9.3 - A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato **Parcelado** nos termos da Legislação em vigor.

9.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

9.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

9.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da **CONTRATADA**; e,
- d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 – O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

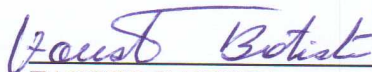
11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

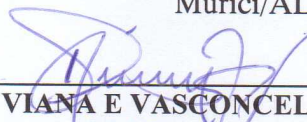
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Murici, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos em torno do que ficou pactuado neste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Murici/AL, 15 de Janeiro de 2019.

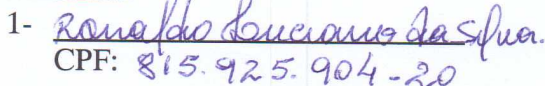


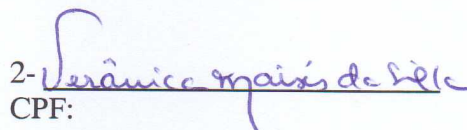
FAUSTO BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



VIANA E VASCONCELOS LTDA
CNPJ: 08.375.171/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
CPF: 815.925.904-20

2- 
CPF:



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

PUBLICAÇÃO NO MURAL

EXTRATA DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 05/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI CNPJ/MF nº 12.488.533/0001-17 Contratado: VIANA E VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.375.171.0001-07. Objeto Contratação de Empresa para prestação de serviço de Pontos de Internet, para manutenção da Câmara Municipal de Murici. Valor do Contrato R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Fundamentação Lei nº 8.666/93. Murici-AL, 15 de Janeiro de 2019. Fausto Batista – Presidente.

Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL.
CEP: 57820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07